

CONTRATO N.º 55/PC/2024

AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE SUSCEPTIBILIDADE MAGNÉTICA

PRR-Aquisição de medidor de susceptibilidade magnética
Processo n.º 101/PC/2024 – CS 24988

Primeiro Outorgante

PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P., pessoa coletiva pública n.º 517 842 920, com sede no Palacete Vilar de Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 PORTO, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, **João Soalheiro** ou por um dos membros do Conselho Diretivo, em regime de suplência, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro conjugado com a al. b) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/2023, de 4 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo Outorgante

Vórtice, Equipamentos Científicos, Lda, pessoa coletiva n.º 501 144 552, com sede na Rua Xabregas, 20 piso 2 Esq, 2.04 1900-40 Lisboa, representada neste ato, por **Luis Miguel Gomes de Jesus**, que outorga na qualidade de representante legal, consoante documento apresentado, doravante designado Segundo Outorgante.

Considerando que

- A decisão de contratar de 18/09/2024, em consonância com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas em 13/10/2024;
- A entrega pelo Segundo Outorgante, com aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento dos Outorgantes;
- A dispensa de prestação de caução, consoante determina o artigo 88.º do CCP;
- A despesa inerente ao presente encontra-se registada com o compromisso n.º JR524008817.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

- Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, a entrega de medidor de susceptibilidade magnética, nos termos descritos e nas condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada;
- Fazem parte integrante do presente contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- Em caso de divergência entre os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem na qual aí são indicados.

Cláusula 2.ª Preço contratual

O preço total a pagar pelo PC, I.P., ao Segundo Outorgante será no valor máximo de **12 974,70€** (doze mil novecentos e setenta e quatro euros e setenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.^a
Prazo de vigência**

Os bens objeto do contrato deverão ser entregues integralmente, no prazo máximo de 9 (nove) semanas, após a assinatura do contrato.

**Cláusula 4.^a
Local de entrega**

O bem objeto do contrato deverá ser entregue nos serviços dependentes do Património Cultural, IP, designadamente no Laboratório de Arqueociências (LARC), *sito* na Calçada do Mirante à Ajuda nº 10 – A – 1300-418 Lisboa.

**Cláusula 5.^a
Obrigações do segundo outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

1. Fornecer os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações constantes das cláusulas primeira do presente Caderno de Encargos;
2. Garantir o bom funcionamento dos bens a contratar em todas as suas funcionalidades;
3. Fornecer, gratuitamente, ao contraente público os esclarecimentos e apoio técnico que se vierem a revelar necessários, para a colocação em funcionamento dos equipamentos, durante o período de garantia;
4. Fornecer, gratuitamente, ao contraente público, os manuais de utilizador dos equipamentos, escritos em língua portuguesa;
5. Recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.

**Cláusula 6.^a
Obrigações e deveres do primeiro outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações principais do Primeiro Outorgante:

- a) efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas, verificadas as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Receber e validar o bom funcionamento do equipamento no prazo de até 30 dias após a receção para comprovar o devido pagamento das faturas.

d) reunir com o Segundo Outorgante ou com os representantes por si indicados sempre que tal lhe seja solicitado.

**Cláusula 7.^a
Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas com uma periodicidade mensal, após a entrega de relatório de verificação do equipamento efetuado no mês a que respeitam.
2. Em caso de discordância por parte do PC, IP quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas são emitidas de acordo com o previsto no Artigo 299^o-B do CCP e são enviadas pelo adjudicatário.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª
Proteção de dados

1. O tratamento de dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso por causa e em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD) e à Lei nº 58/2029 de 8 de agosto.
2. Constitui obrigação do adjudicatário, em matéria de tratamento de dados, assegurar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, a que eventualmente tenham acesso.

Cláusula 9.ª
Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do contrato designado pelo Primeiro Outorgante, é a técnica superior da Divisão do Património Arquelógico e das Arqueociências (LARC), [REDACTED], afeto ao PC, I.P.

Cláusula 10.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª
**Casos omissos e
legislação aplicável**

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos observar-se-á a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Os representantes do primeiro e do segundo outorgantes, nas qualidades referidas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições do Caderno de Encargos apresentado pela entidade adjudicante e da proposta apresentada pela adjudicatária.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Assinado por: **JOÃO MÁRIO SOALHEIRO COSTA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.11.25 11:52:44+00'00'

[Assinatura
Qualificada]
Luís Miguel
Gomes de Jesus

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Luís
Miguel Gomes de
Jesus
Dados: 2024.11.18
12:07:51 Z